



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo


E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

REQUERIMENTO

Nº 22/2014

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

APROVADO
Providencie-se a respeito
Sala das Sessões, 11 de FEV de 2014

PRESIDENTE

Considerando que através das informações anexas, prestadas pela Municipalidade, Pirassununga teria 11 (onze) antenas de celulares;

Considerando a Lei Federal nº 11.934/2009 que dispõe sobre os limites da exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos;

Considerando inúmeros estudos sobre os malefícios da irradiação das antenas de celulares à saúde humana;

Considerando que a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) poderia ter mais informações, inclusive contrapondo-se ao que foi informado pela Administração Pública Municipal anterior.

Nessas condições, **requero** à Mesa, pelos meios regimentais, seja o presente enviado para ao Ilustríssimo Senhor Presidente Executivo da ANATEL **João Batista de Rezende** para que informe o resultado das últimas fiscalizações sobre antenas de celulares em Pirassununga e região, tudo para conhecimento público e eventuais providências.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2014.


Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Vereador


dmal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ENTRAME-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

PEDIDO DE INFORMAÇÕES das Sessões

Nº 42/2012

11 JUN 2012


PRESIDENTE

Considerando que, através do Pedido de Informações nº 35/2012, este Vereador solicitou dados sobre as antenas de celulares presentes no Município;

Considerando que foi questionado sobre o laudo técnico das antenas, mas o setor responsável entendeu que a questão deveria ser reformulada, para evitar ingerências, concordando este Vereador (cópias anexas);

Considerando a Lei Municipal nº 3.181/2003 dispõe em seu artigo 20 que as empresas autorizadas à instalação de antenas de celulares deverão "apresentar anualmente, por ocasião da renovação do alvará, Relatório de Conformidade, disponibilizando para a comunidade por meio da imprensa local, todas as informações sobre a ERB's instalada" (cópia da lei, em anexo);

Considerando que ERB, isto é, Estação Rádio de Base, é o nome utilizado pela lei ao se referir às torres de celulares (art. 4º, IV);

Diante dessas considerações, solicito ao Senhor Prefeito Municipal, o seguinte Pedido de Informações:

a) O Executivo exige a entrega anual dos Relatórios de Conformidade?

b) O Executivo publica em imprensa local as informações sobre as antenas instaladas, tal como reza o artigo?

c) O Executivo elabora fiscalização sobre as mesmas?

d) Favor encaminhar cópia dos Relatórios de Conformidade entregues este ano.

e) - Prestar outros esclarecimentos pertinentes ao assunto.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2012.


Roberto Bruno
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

À disposição do(s) Autor(es)
e Demais Edis em Plenário.
Piras, 04 / 06 / 2012

OFÍCIO GAB. Nº 292/2012
Ref. Prot. nº 2382/09

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Pres. Presidente

Pirassununga, 28 de maio de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao Pedido de Informações nº 35/12, de autoria do nobre Vereador Roberto Bruno, encaminhamos cópia da manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento, a respeito.

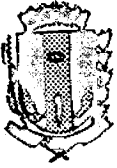
Caso as informações prestadas não sejam suficientes, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

W. Rosa
WALDIR ROSA
Secretário Municipal de Governo

A. Alves Lindo
ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO
Câmara Municipal de Pirassununga
PIRASSUNUNGA - SP
lbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Fiscalização de Posturas



REF. PROT. Nº 4675/2010

AO GABINETE

Não houve licenciamento de novas antenas no Município, tampouco inativação conhecida. Por tanto, permanece a quantidade de 11 (onze), informada nos Autos as fls 12.

Não foi localizada por esta fiscalização nenhuma antena sem licenciamento.

Dentro da esfera de suas competências, esta fiscalização, vem cumprindo suas atribuições.

No que concerne a terminologia utilizada pelo o edil “..laudo de qualidade técnica...”, afim de evitar equívocos e ingerências em órgão de outros níveis de administração, entendemos, S.M.J de consideração superior, seja pertinente a reformulação do questionamento apresentado no item d) ce fls 22.

Pirassununga, 25 de maio de 2012

Marco Beltran
Fiscal de Posturas



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PEDIDO DE INFORMAÇÕES PREFEITO MUNICIPAL
Nº 35/2012

Sala das Sessões

14 MAI 2012

~~PRESIDENTE~~

Considerando que a Procuradoria Geral do Município de São Paulo ingressou com ação contra a Prefeitura para que se remova 2 mil antenas de celular que, segundo se alega, não tem licença de funcionamento (cópia anexa);

Considerando que em Pirassununga há várias antenas de celular que, tal como ocorreu na Capital, podem estar instaladas de forma irregular projetando irradiação acima do permitido;

Considerando a necessidade de se fiscalizar a situação.

Diante dessas considerações, solicito ao Senhor Prefeito Municipal, o seguinte Pedido de Informações:

- a) Quantas antenas de celulares há em nosso Município?
- b) Há alguma antena sem licença de funcionamento? Onde estão localizadas? O que o Executivo pretende fazer quanto a essas?
- c) O Executivo elabora fiscalização sobre as mesmas?
- d) O Executivo exige laudo de qualidade técnica de funcionamento dessas antenas?
- e) - Prestar outros esclarecimentos pertinentes ao assunto.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2012.


Roberto Bruno
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- **LEI Nº 3.181, DE 5 DE JUNHO DE 2003** -

"Dispõe sobre a implantação de torres e antenas transmissoras/receptoras de telefonia celular e telefonia fixa no Município de Pirassununga".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A implantação de antenas transmissoras receptoras de telefonia móvel celular e telefonia fixa no Município de Pirassununga, fica sujeita às condições estabelecidas na presente Lei.

Parágrafo único. Excetuam-se do estabelecimento no "caput" deste artigo as antenas transmissoras associadas a:

- I - Radares militares e civis com propósito de defesa e/ou controle de tráfego aéreo;
- II - Rádio amador, faixa do cidadão e similares;
- III - Rádios comunicadores de uso exclusivos da polícia militar, civil e federal, guarda municipal, corpo de bombeiros, defesa civil, ambulância e outros;
- IV - Rádios comunicadores instalados em veículo terrestre ou aéreo.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I - Definir critérios para a implantação de torres e antenas, destinadas aos serviços de telefonia celular no Município de Pirassununga, desde que estejam em conformidade com as normas da ANATEL e demais órgãos competentes;
- II - Ordenar a distribuição dos equipamentos, priorizando-se:
 - a) qualidade da paisagem urbana;
 - b) ordenamento espacial das ERB's;
 - c) melhoria na urbanização do entorno;
 - d) instalações compartilhadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º Estão compreendidas nas disposições desta Lei as antenas transmissoras/receptoras que operam na faixa de frequência entre 30 KHz (trinta Kilohertz) e 300 GHz (trezentos Gigahertz).

Art. 4º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – As torres, postes e antenas são elementos aparentes do mobiliário urbano destinados a atender os sistemas de telecomunicações;

II – Instalações compartilhadas: Agrupamentos de antenas de várias prestadoras numa mesma torre de telecomunicação, bem como, equipamentos complementares;

III – Prestadora: Toda empresa responsável pela exploração e/ou operação dos serviços de telefonia móvel celular e telefonia fixa;

IV – Estação de Rádio Base (ERB): o conjunto dos equipamentos e edificações instalados num determinado espaço físico, que possibilitam a operação e funcionamento do sistema de telefonia celular;

V – Considera-se base da torre o conjunto dos pontos de sustentação da mesma;

VI – Considera-se centro geométrico da torre (CGT) o eixo imaginário central que corresponde ao prumo da torre.

Art. 5º Não será permitida a instalação de Torres, para quaisquer fins, em zonas exclusivamente residenciais e industriais.

Art. 6º Quando instalada em área pública, haverá contrapartida mensal da empresa ao Município.

Parágrafo único. A contrapartida será através de investimento na urbanização da área e melhoria urbanística do entorno.

Art. 7º A autorização para implantação das antenas ou estações de rádio base (ERB's) será fornecida mediante análise do projeto técnico pelo Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Parágrafo único. O mesmo serve para implantação de antenas sobre edifícios.

Art. 8º O sistema de proteção das descargas atmosféricas deverá atender as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), inclusive quanto às

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNINGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

adequações e manutenções anuais, comprovadas pelo Laudo Anual de Adequação do Sistema de Pára-Raios.

Art. 9º Indicada implantação de torre e/ou antena transmissora em edificação não pertencente à prestadora, será necessária autorização específica do proprietário ou do condomínio, cuja obtenção será de responsabilidade única e exclusiva do interessado.

Art. 10 A instalação de sistemas transmissores descritos na presente Lei será executada apenas quando for precedida da consulta com autorização formal e por escrito de 60% dos proprietários de imóveis num raio de 100 (cem) metros a partir do centro geométrico da torre.

Art. 11 Em áreas livres públicas ou privadas, tais como praças, parques, sistemas de lazer, deverá ser elaborado projeto arquitetônico específico da torre compartilhada e projeto urbanístico do entorno da respectiva área de implantação que será objeto de concurso público, coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, pois a implantação será tratada como marco referencial da região. No caso de praças, deverá haver parecer do Setor de Parques e Jardins, e concordância da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

§ 1º O compartilhamento será obrigatório para todas as empresas prestadoras dos serviços citados no "caput" do artigo 1º, que operarem na zona de abrangência das torres com prazo máximo de 120 dias após a data de permissão de uso, para se adequarem a presente legislação. Nos casos em que não haja possibilidade de compartilhamento deverá haver, por parte da prestadora, justificativa técnica que será analisada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º A gestão de cada compartilhamento será feita pela empresa que, cumprindo os dispositivos legais, ganhar a permissão de uso da respectiva área.

Art. 12 Os níveis máximos de pressão sonora e vibração produzida pelos equipamentos que compõem os sistemas transmissores, deverão estar adequados às disposições técnicas e legais vigentes, no que se refere aos limites de conforto.

Art. 13 Em caso de acidentes envolvendo sistemas transmissores, a operadora, independente da causa ou de quem tenha dado origem ao fato, indenizará todos os atingidos no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 14 As empresas prestadoras estão obrigadas a implantar sinalização de alerta e proteção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 Sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal, a empresa deverá apresentar laudo radiométrico, cujo resultado das medições deverão estar dispostos em locais visíveis para a população, expressos em $\mu\text{W}/\text{cm}^2$ (microwat por centímetro-quadrado).

Art. 16 A empresa interessada deverá protocolar os documentos exigidos para aprovação por parte da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Serão renovadas anualmente as autorizações para funcionamento das ERB's com apresentação dos respectivos Laudos Radiométricos.

Art. 17 Distanciamento mínimo:

I – O ponto de emissão de radiação da antena transmissora deverá estar, no mínimo, a 50 metros de distância da divisa do imóvel onde estiver instalada;

II – O eixo geométrico da torre de qualquer antena transmissora deverá estar, no mínimo, a 20 metros de distância das divisas laterais do lote e/ou gleba em que estiver instalada;

III – O eixo geométrico da torre de qualquer antena transmissora deverá estar, no mínimo, a 15 metros de distância das divisas de frente e fundo do lote e/ou gleba em que estiver instalada;

IV – Para instalação de antenas sobre edifício, a altura mínima permitida é de 45 metros determinadas a partir do nível da rua;

V – As antenas somente poderão ser implantadas no mínimo a 100 (cem) metros medidos a partir do centro geométrico da base torre ao limite mais próximo das unidades hospitalares e/ou escolares.

Art. 18 Na implantação dos equipamentos ou edificações necessários ao funcionamento das antenas em lotes e/ou glebas, deverão ser observados os seguintes recuos internos a partir do limite da área:

I – Recuo frontal: Deverá ser no mínimo de 05 (cinco) metros, contados do limite da edificação ou contêiner até o limite frontal da gleba ou lote;

II – Recuo lateral: Deverá ser no mínimo de 10 (dez) metros, contados do limite da edificação ou contêiner até o limite lateral da gleba ou lote;

III – Recuo de fundo: Deverá ser no mínimo de 10 (dez) metros, contados do limite da edificação ou contêiner até o limite da gleba ou lote.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 A instalação dos equipamentos e sistemas transmissores de que trata esta Lei, ficam proibidos a distâncias inferiores a 100 (cem) metros de raio, a partir do centro geométrico da torre em relação a hospitais, asilos, creches, e unidades escolares.

Art. 20 A empresa autorizada, deverá apresentar anualmente, por ocasião da renovação do alvará, Relatório de Conformidade, disponibilizando para a comunidade por meio da Imprensa local, todas a informações sobre a ERB's instalada.

Art. 21 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de junho de 2003.


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

De há muito estamos preocupados com as instalações indiscriminadas de antenas na cidade.


A colocação dessas antenas, gera, senão o desconforto, o constrangimento de quem reside nas proximidades do local de instalação.

O fato é que inúmeras publicações especializadas indicam os prós e contras, relativamente à emissão de ondas, que adviria assim, prejuízo ao ser humano.

Concluindo, ressentindo Pirassununga de uma legislação a respeito do assunto e visando proteger os munícipes de forma adequada, apresento a propositura, para regular a instalação de antenas de transmissão no Município.

Contando com o beneplácito dos Nobres Pares na aprovação, este é o projeto ora apresentado.

Pirassununga, 24 de abril de 2003.


Paulo Roberto Ferrari
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GAB. Nº 351/2012
Ref. Prot. nº 2382/09

À disposição do(s) Autor(es)
e Demais Edis em Plenário.
Piras, 03/07/2012

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Pirassununga, 02 de julho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao Pedido de Informações nº 42/12, de autoria do nobre Vereador Roberto Bruno, encaminhamos cópia da manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento, a respeito.

Caso as informações prestadas não sejam suficientes, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


VALDIR ROSA
Secretário Municipal de Governo


ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO
Câmara Municipal de Pirassununga
PIRASSUNUNGA - SP
lbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

38

REF. AO PROT. Nº 2382/2009

AO SEPLAN.

Considerando que a Lei 3181/03 condiciona a renovação das autorizações para funcionamento estabelece o requerente foi notificado a apresentar documentação exigida conforme fls. 06.

Considerando que a avaliação de laudos é indicada na citada Lei por técnicos habilitados da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Considerando que estabelecido em Lei Complementar que a licença valerá apenas para o exercício em que for concedida, e será revalidada anualmente independente de solicitação.

Considerando que a emissão de Alvará subsequente a revalidação respectiva é provida por setores distintos a esta Secretaria. E, que não há conhecimento de negação nesse procedimento e tampouco restrição a expedição desse documento.

Haja vista o acima exposto, respeitosamente reiteramos o parecer desta fiscalização de fls. 25.

Pirassununga, 28 de junho de 2012.


Marco Beltran
Fiscal de Posturas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Fiscalização de Posturas



REF. PROT. Nº 4675/2010

AO GABINETE


Não houve licenciamento de novas antenas no Município, tampouco inativação conhecida. Por tanto, permanece a quantidade de 11 (onze), informada nos Autos as fls 12.

Não foi localizada por esta fiscalização nenhuma antena sem licenciamento.

Dentro da esfera de suas competências, esta fiscalização, vem cumprindo suas atribuições.

No que concerne a terminologia utilizada pelo o edil "...laudo de qualidade técnica...", afim de evitar equívocos e ingerências em órgão de outros níveis de administração, entendemos, S.M.J de consideração superior, seja pertinente a reformulação do questionamento apresentado no item d) de fls 22.

Pirassununga, 25 de maio de 2012


Marco Beltran
Fiscal de Posturas